



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL
De 02/07/2019 a 02/08/2019
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2912/2019

Humaitá/RS, 02 de julho de 2019.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2886 DE 23 DE ABRIL
DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 43 e 45 da Lei Municipal nº 2886/19 de 23 de abril de 2019, passando a ter as seguintes redações:

Art. 43- O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, de segundas às sextas-feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, tendo em vista a carga horária é de 40hs semanais.

Art. 45 - O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º A recondução livre, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer aos mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido livremente, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições na Lei Municipal nº 2886/19 de 23 de abril de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE HUMAITÁ RS**, aos dois dias do mês de
julho de 2019.


FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vanessa Wegmann

Secretária Municipal de Administração